



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.525 DE 14 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de circos e parques de diversões ou similares e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento de circos e parques de diversões ou similares no Município dependem, dentre outros requisitos previstos na legislação, de prévia vistoria e aprovação das suas instalações pelo Corpo de Bombeiros de Indaiatuba, além da autorização ou da licença expedida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Para iniciar suas atividades a empresa de diversão se obriga a apresentar, previamente, à fiscalização da Municipalidade, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros que ateste a segurança dos equipamentos a serem utilizados pelos artistas ou pelos usuários.

Art. 3º - Para a concessão da licença de instalação e funcionamento, além dos requisitos previstos nesta lei, deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento de todos os equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários, acompanhado de Laudo Técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

Art. 4º - Nos parques de diversões ou similares onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um responsável técnico responsável pela manutenção, comprovado através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA.

ml

Aut. N.º	72104
P.L. N.º	76104 399104
Publ.:	

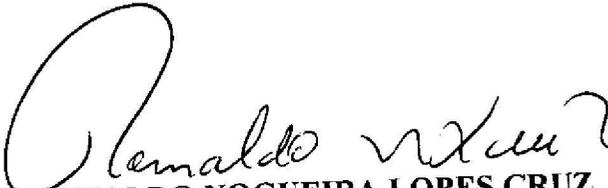


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

